



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL
DA FISCALIDADE E DA UNIÃO ADUANEIRA
Digitalização das Políticas Aduaneira e Fiscal
Sistemas aduaneiros

Guia do utilizador profissional do GUM

Gestão de Garantias

Data de emissão: 28.3.2023

Versão: 3.00 PT

Proprietário:

Histórico do documento

Versão	Data	Descrição
3.0	28.3.2023	Publicação do SfA no CIRCABC
2.0	26.1.2023	Revisão interna final
1.1	16.1.2023	Revisão interna adicional
1.01	19.12.2022	Redação da revisão interna adicional
1.00	3.11.2022	Atualizado de acordo com as observações da revisão. Documento submetido para aceitação (SfA)
0.10	14.10.2022	Documento submetido para revisão (SfR)
0.01	23.9.2022	Redação inicial

Índice

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Finalidade do documento	5
1.2	Público-alvo	5
1.3	Âmbito de aplicação.....	5
1.4	Estrutura	5
1.5	Documentos de referência.....	5
1.6	Abreviaturas e acrónimos.....	6
1.7	Definições	7
2	GESTÃO DE GARANTIAS – PERSPETIVA GERAL DE ALTO NÍVEL	9
2.1	Introdução	9
2.1.1	Referências jurídicas	10
2.1.2	Descrição do contexto	10
2.1.3	Modelo do processo operacional aduaneiro da UE	10
2.2	Planeamento	11
2.3	Âmbito de aplicação.....	12
2.4	Partes interessadas.....	12
3	PERSPETIVA GERAL DA ARQUITETURA DAS COMPONENTES DO GUM	13
3.1	Componentes.....	13
3.2	Dados disponíveis	15
3.3	Como aceder aos pedidos?	16
3.3.1	GUM 1: Componente central	16
3.3.2	GUM 2: Sistema GUM nacional	16
4	CASOS DE UTILIZAÇÃO	16
4.1	Garantia	16
4.1.1	Gestão da garantia	17
4.1.2	Monitorização da garantia	20
4.2	Autorização de uma garantia global	23
4.2.1	Conceder uma autorização.....	24
4.2.2	Gerir uma autorização	24
4.3	Representação gráfica do processo vs. sistemas envolvidos.....	26
5	CONCLUSÃO	27

Lista dos quadros

Quadro 1: Documentos de referência.....	6
Quadro 3: Abreviaturas e acrónimos.....	7
Quadro 4: Definições	8

Lista das figuras

Figura 1 – Esquema de navegação para BPM aplicáveis a GUM	11
Figura 2 – Calendário das operações.....	12
Figura 3 – Interações do sistema para a gestão de garantias	15
Figura 4 – Fluxo de dados para a gestão de garantias	15
Figura 5 – Perspetiva geral de alto nível da garantia.....	16
Figura 6 – Perspetiva geral de alto nível da gestão da garantia.....	17
Figura 7 – Perspetiva geral de alto nível do processo de registo da garantia	17
Figura 8 – Perspetiva geral de alto nível do ajustamento do montante de referência.....	19
Figura 9 – Perspetiva geral de alto nível da atribuição do(s) código(s) de acesso	19
Figura 10 – Perspetiva geral de alto nível da gestão do compromisso da entidade garante	20
Figura 11 – Perspetiva geral de alto nível da monitorização da garantia	20
Figura 12 – Perspetiva geral de alto nível do processo de monitorização assente em transações	22
Figura 13 – Perspetiva geral de alto nível do processo de monitorização assente em auditorias	23

1 INTRODUÇÃO

1.1 FINALIDADE DO DOCUMENTO

O GUM no âmbito do CAU é um projeto informático definido no Programa de Trabalho do CAU [Decisão de Execução (UE) 2019/2151]. O principal objetivo do presente documento é criar um guia do utilizador profissional que será usado pelos utilizadores finais do sistema que aplica o GUM no âmbito do CAU (ou seja, pelos funcionários aduaneiros). O objetivo é assegurar um entendimento comum dos requisitos operacionais do GUM no âmbito do CAU e da forma como são aplicados e representados graficamente nas aplicações informáticas centrais (GUM 1 enquanto parte das aplicações informáticas CDMS, TP e CRS).

1.2 PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do presente documento inclui:

- a equipa do projeto de Decisões Aduaneiras da DG TAXUD,
- as administrações nacionais/Estados-Membros da UE.

1.3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O âmbito de aplicação do presente documento é a especificação das atividades operacionais do GUM no âmbito do CAU e a forma como estas são apoiadas pelas aplicações informáticas centrais e nacionais. Não se destina a fornecer informações pormenorizadas sobre as próprias aplicações informáticas. Além disso, o presente documento não é juridicamente vinculativo, uma vez que o seu objetivo é proporcionar valor acrescentado aos utilizadores do GUM.

1.4 ESTRUTURA

O presente documento está organizado da seguinte forma:

- **capítulo 1 – Introdução:** descreve o âmbito de aplicação e os objetivos do documento,
- **capítulo 2 – Gestão de Garantias – Perspetiva geral de alto nível:** define os objetivos das operações e oferece uma perspetiva geral das partes interessadas,
- **capítulo 3 – Perspetiva geral da arquitetura das componentes do GUM:** apresenta os diferentes sistemas que compõem o GUM, bem como a sua interação,
- **capítulo 4 – Casos de utilização:** apresenta os vários processos que podem ocorrer no contexto do GUM. São descritas as partes interessadas e os sistemas envolvidos no processo, bem como os cenários operacionais.

1.5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

O quadro que se segue enumera os documentos referidos no presente documento.

Ref. ^a	Título	Referência	Versão	Data
R01	<i>UCC Guarantee Management (GUM) Business Case</i>	UCC-GUM-BC	2.42	16.3.2021
R02	<i>L3 BPM Package GUM after External Review</i>	CD3-SC22-DLV-010-5.3-4-1-L3 BPM Package GUM after External Review	1.00	6.8.2021

Ref. ^a	Título	Referência	Versão	Data
R03	<i>L3-4 BPM Package Customs Decisions after External Review</i>	CD3-SC22-DLV-010-5.3-4-2-L3-4 BPM Package Customs Decisions after External Review	1.00	6.8.2021
R04	<i>Vision Document</i>	UCC-GUM-Vision	2.00	9.12.2021
R05	<i>GUM Specification Document Package</i>	SD-CD-GUM Specification Documents Package	1.00	22.6.2022
R06	<i>CRS CDM Canonical Data Model GUM</i>	SC06-DLV-163-7.3-109-CRS-CDM-Canonical Data Model-GUM	17.00	8.7.2022
R07	<i>Customs Decisions Business User Guide</i>	SC10-DLV-020-5.5.-42-2-1-CD Business User Guide	5.00	7.10.2020

Quadro 1: Documentos de referência

1.6 ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Para uma melhor compreensão do presente documento, o quadro seguinte apresenta uma lista das abreviaturas e dos acrónimos pertinentes utilizados.

Consultar também a «lista de acrónimos» no TEMPO.

Abreviatura/Acrónimo	Definição
BPM	Modelo do processo operacional
CCN2	Rede comum de comunicações 2 (<i>Common Communication Network 2</i>)
CDMS	Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras (<i>Customs Decisions Management System</i>)
CDS	Sistema de Decisões Aduaneiras (<i>Customs Decisions System</i>)
TDA	Tipo de decisão aduaneira
GG	Garantia global
CRS	Serviços de Referência do Cliente (<i>Customer Reference Services</i>)
ED	Elemento de dados
AD	Ato delegado
DG TAXUD	Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira
IHD	Integração e harmonização de dados
DLV	Entregável (<i>Deliverable</i>)
DTCA	Autoridade aduaneira de decisão (<i>Decision-Taking Customs Authority</i>)
CE	Comissão Europeia
UE	União Europeia
MDAUE	Modelo de dados aduaneiros da União Europeia
CQ	Contrato-quadro
NRG	Número de referência da garantia
GUM	Gestão de Garantias
AE	Ato de execução
TI	Tecnologias da Informação
L3-4	Nível 3-4
n.a.	Não aplicável

Abreviatura/Acrónimo	Definição
EM	Estado-Membro
SC	Contrato específico (<i>Specific contract</i>)
SfA	Submetido para aceitação (<i>Submit for Acceptance</i>)
SfI	Submetido para informação (<i>Submit for Information</i>)
SfR	Submetido para revisão (<i>Submit for Review</i>)
TP	Portal para os Operadores (<i>Trader Portal</i>)
CAU	Código Aduaneiro da União
UUM&DS	Sistema de Gestão Uniforme dos Utilizadores e de Assinatura Digital (<i>Uniform User Management and Digital Signatures</i>)

Quadro 2: Abreviaturas e acrónimos

1.7 DEFINIÇÕES

Para uma melhor compreensão do presente documento, o quadro seguinte apresenta uma lista dos termos e expressões pertinentes utilizados.

Termo/Expressão	Definição
Código de acesso	Um código de acesso permite que uma pessoa autorizada utilize a garantia juntamente com o número de referência da garantia (e em associação com este).
Requerente	A pessoa que apresenta um pedido de decisão às autoridades aduaneiras.
Pedido	Um pedido formal de que seja tomada uma decisão aduaneira, apresentado às autoridades aduaneiras.
Monitorização assente em auditorias	Controlo periódico destinado a verificar, <i>a posteriori</i> , se a garantia existiu durante todo o período em que era exigida (em qualquer momento) e se o montante de referência não foi excedido (pelo operador) em qualquer momento durante a utilização da garantia.
Autorização	O ato de uma autoridade aduaneira em matéria de legislação aduaneira que decida sobre um caso concreto e produza efeitos jurídicos relativamente à pessoa ou pessoas em causa (artigo 5.º, ponto 39, do CAU).
Garantia global	Uma garantia destinada a cobrir o montante dos direitos de importação ou de exportação correspondente à dívida aduaneira existente e/ou potencial e outras imposições, se for caso disso, relacionadas com duas ou mais operações, declarações ou regimes aduaneiros.
Autoridade aduaneira consultada	Qualquer Estado-Membro cujo contributo a autoridade aduaneira de decisão tenha solicitado, relativamente a um pedido ou a uma decisão existente, mediante a prestação de informações, a análise de critérios ou outros meios.

Termo/Expressão	Definição
Autoridade aduaneira	As administrações aduaneiras dos Estados-Membros responsáveis pela aplicação da legislação aduaneira, bem como qualquer outra autoridade que, por força da legislação nacional, tenha competência para aplicar determinada legislação aduaneira (artigo 5.º, ponto 1, do CAU).
Decisão aduaneira	Sinónimo de autorização, neste contexto.
Estância aduaneira de exportação	A estância onde é apresentada a declaração aduaneira de exportação ou a declaração de reexportação para mercadorias retiradas do território aduaneiro da União.
Estância aduaneira de garantia	A estância aduaneira onde a garantia deve ser/é prestada (artigo 151.º n.º 1, do Regulamento de Execução do CAU).
Estância aduaneira de importação	A estância onde é apresentada uma declaração aduaneira (com exceção do regime de exportação, reexportação ou trânsito) e em que uma dívida aduaneira constituída ou potencial tem de ser garantida.
Devedor	Qualquer pessoa responsável por uma dívida aduaneira.
Autoridade aduaneira de decisão	A autoridade aduaneira competente para 1) tomar a decisão e 2) gerir a decisão.
Operador económico	As pessoas que estejam envolvidas em atividades abrangidas pela legislação aduaneira (artigo 5.º, ponto 5, do CAU), também designadas por «operadores».
Entidade garante	Organização financeira, por exemplo um banco, que avaliza uma garantia.
Garantia isolada	Uma garantia prestada para uma única operação para uma dívida aduaneira existente ou potencial e, se for caso disso, para outras imposições (artigo 148.º do Regulamento de Execução do CAU).
Estado-Membro em causa	Qualquer Estado-Membro afetado diretamente por uma decisão.
Monitorização assente em transações	Verificação, antes da autorização de saída das mercadorias para o regime, da existência da garantia e da disponibilidade do montante necessário (apurado para as mercadorias declaradas) na parte pertinente do montante de referência.

Quadro 3: Definições

2 GESTÃO DE GARANTIAS – PERSPETIVA GERAL DE ALTO NÍVEL

2.1 INTRODUÇÃO

Decorrem do CAU novos requisitos para a gestão de garantias e as operações resultantes, tais como:

- o aumento do volume de casos em que ocorre a gestão de garantias: é agora necessário prestar uma garantia no contexto do depósito temporário e de todos os regimes especiais, com exceção do trânsito. O trânsito tem a sua própria gestão de garantias no Novo Sistema de Trânsito Informatizado (NSTI),
- é introduzida a possibilidade de ter uma garantia válida em mais do que um Estado-Membro, o que permite declarar garantias estabelecidas num Estado-Membro diferente daquele em que é concedida a declaração aduaneira ou a declaração de depósito temporário,
- todas as comunicações devem ser efetuadas por meios eletrónicos, com vista a melhorar a rastreabilidade, a fiabilidade e a integridade dos dados, e a comunicação em suporte de papel só deve ser permitida em casos excecionais definidos.

Em consequência, foi identificada a necessidade de um sistema informático para gerir as garantias, com os seguintes objetivos:

- assegurar que os dados das garantias (que são utilizadas em mais do que um Estado-Membro) são disponibilizados por via eletrónica ao Estado-Membro em que é apresentada e aceite uma declaração aduaneira quando essa garantia é utilizada,
- acelerar a identificação dos casos em que as garantias são consideradas inválidas ou insuficientes para cobrir as dívidas – através de uma maior rapidez de tratamento, rastreabilidade e monitorização eletrónicos das garantias entre as estâncias aduaneiras,
- reduzir o potencial de fraude.

Foi decidido enveredar por uma opção de execução ligeira, que consiste em reutilizar um sistema informático central existente para incluir o registo do montante de referência para uma garantia global (dividido por regime aduaneiro e por Estado-Membro em causa) e apoiar o intercâmbio de dados do sistema informático central para os sistemas nacionais de gestão de garantias. A componente central do sistema GUM é designada por GUM 1, enquanto o sistema desenvolvido a nível nacional é designado por GUM 2.

Foi acordado que o atual Sistema de Decisões Aduaneiras (CDS) central, que já trata de autorizações e pedidos de garantia global que envolvem vários Estados-Membros, é o sistema central natural a ser reutilizado para efeitos do GUM.

As suas componentes são as seguintes:

- Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras (CDMS): o sistema está à disposição dos agentes aduaneiros e permite que os Estados-Membros tratem de pedidos e autorizações,
- Portal para os Operadores (TP): é a interface para os operadores económicos ou os representantes aduaneiros,
- Sistema dos Serviços de Referência do Cliente (CRS): o sistema permite que os Estados-Membros obtenham informações e qualificações dos clientes através de serviços de reprodução e de dados.

Esta solução implica a utilização do CDS para armazenar os dados da autorização de utilização da garantia, nomeadamente a repartição do montante de referência por regime aduaneiro e por Estado-Membro envolvido no regime aduaneiro. O montante de referência da garantia pode ser ajustado no CDS, se for caso disso.

Os registos da garantia e a monitorização da garantia serão efetuados no Estado-Membro em que estava a ser utilizada através do sistema nacional de gestão de garantias (GUM 2).

A componente nacional do Estado-Membro utilizará os serviços prestados pelo CDS para verificar a existência e a validade das autorizações da garantia global, bem como para obter os dados da autorização.

Esta abordagem não prevê uma comunicação entre sistemas nacionais. A componente nacional do GUM pode utilizar os serviços de pesquisa e reprodução fornecidos pelo CRS para obter os dados da autorização.

2.1.1 Referências jurídicas

Código Aduaneiro da União (artigos 6.º, 16.º, 22.º, 23.º e 89.º a 98.º do CAU)

O Código Aduaneiro da União (CAU) foi adotado em 9 de outubro de 2013 através do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ato Delegado do CAU (artigos 11.º a 18.º e 84.º do AD e anexo A do AD)

O Ato Delegado do CAU foi adotado em 28 de julho de 2015 através do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão.

Ato de Execução do CAU (artigos 10.º, 147.º a 158.º e 162.º do AE e anexo A do AE)

O Ato de Execução do CAU foi adotado em 24 de novembro de 2015 através do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão.

Programa de Trabalho do CAU

O programa de trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no Código Aduaneiro da União foi adotado em 13 de dezembro de 2019 através da Decisão de Execução (UE) 2019/2151 da Comissão.

2.1.2 Descrição do contexto

Estão disponíveis informações gerais sobre o Código Aduaneiro da União no sítio Web Europa:

https://taxation-customs.ec.europa.eu/customs-4/union-customs-code_en.

Esta página apresenta algumas informações importante sobre o CAU sob a forma de:

- documentos de orientação do CAU:
https://taxation-customs.ec.europa.eu/customs-4/union-customs-code/ucc-guidance-documents_en,
- módulos de aprendizagem em linha sobre garantias:
<https://customs-taxation.learning.europa.eu/course/view.php?id=220>,
- modelo do processo operacional aduaneiro da UE: é descrito de seguida na secção 2.1.3.

2.1.3 Modelo do processo operacional aduaneiro da UE

Os processos operacionais descritos no CAU e nos seus atos delegado e de execução (AD e AE, respetivamente) foram modelizados. A publicação relativa ao BPM pode ser acedida diretamente em:

<https://aris9.itsmtaxud.eu/businesspublisher/login.do?login=anonymous&password=anonymous>.

Nesta plataforma, há dois conjuntos de BPM pertinentes no contexto do GUM:

1. Gestão de autorizações/decisões:
Estrutura da pasta TAXUD > Serviços aduaneiros_UE > Processos operacionais aduaneiros > 02_CBP L2-L3 HL e BPM de requisitos operacionais > Habilitação de domínios de atividade > Gestão de autorizações / decisões.
2. Gestão de garantias:
Estrutura da pasta TAXUD > Serviços aduaneiros_UE > Processos operacionais aduaneiros > 02_CBP L2-L3 HL e BPM de requisitos operacionais > Habilitação de domínios de atividade > Gestão de garantias.

O esquema de navegação está ilustrado na figura 1.



Figura 1 – Esquema de navegação para BPM aplicáveis a GUM

2.2 PLANEAMENTO

Com base no dossiê do projeto disponível desde o quarto trimestre de 2019 [R01], foi ou será produzido o planeamento das atividades que se segue.

Durante o segundo e terceiro trimestres de 2021, a primeira atividade do GUM consistiu em atualizar o L3 e o L4 dos BPM para o GUM [R02] e as decisões aduaneiras [R03] com base na abordagem escolhida e na nova estrutura de dados acordada com os Estados-Membros.

Em seguida, no último trimestre de 2021, foi entregue o documento de visão [R04], que descreve a perspetiva informática geral sobre a implementação do sistema de gestão de garantias com a abordagem decidida.

A atualização do anexo A do CAU é uma atividade paralela, para a qual foi apresentado um primeiro projeto no segundo trimestre de 2022. Esta atualização deve incluir as alterações estruturais relacionadas com o GUM decididas em colaboração com os Estados-Membros.

As especificações da aplicação e do serviço [R05] foram produzidas e entregues durante o segundo trimestre de 2022. O objetivo destes documentos é fornecer as especificações da interface do utilizador do CDMS e o modelo de dados canónico do CDMS. As especificações da interface do utilizador visam identificar os campos à disposição dos utilizadores do sistema central e o modelo de dados canónico deve ser utilizado pelos Estados-Membros híbridos para integrar as alterações nos seus sistemas nacionais.

- o **representante** é uma pessoa que pode atuar em nome de um operador. Importa referir que a representação indireta é igualmente possível. Por outras palavras, um representante pode **mandatar** outro utilizador que, desse modo, terá poderes para atuar em seu nome.

Utilizadores do **Sistema Central de Gestão de Decisões** (sistemas central e híbrido):

- o **funcionário aduaneiro da autoridade aduaneira de decisão (DTCA)** é o funcionário aduaneiro responsável por:
 - aceitar (ou não) os pedidos que tenham sido apresentados na estância aduaneira,
 - tomar a decisão de conceder (ou não) as autorizações que tenham sido solicitadas à estância aduaneira,
 - gerir as autorizações concedidas;
- o **funcionário aduaneiro de uma autoridade aduaneira consultada** é o funcionário dessa autoridade responsável pela formulação de observações na sequência de um pedido de consulta,
- o **funcionário aduaneiro de um Estado-Membro envolvido**: é um funcionário que pode ler e/ou fornecer informações sobre as autorizações em que o seu país esteja envolvido.

Utilizadores do **Sistema Nacional de Gestão de Garantias**:

- a **entidade garante** representa uma organização financeira, por exemplo um banco, que avaliza uma garantia,
- a **pessoa obrigada a prestar a garantia** é a pessoa que presta a garantia,
- o **devedor** é qualquer pessoa responsável por uma dívida aduaneira,
- o **funcionário aduaneiro da estância aduaneira de garantia** é o funcionário responsável pela gestão e monitorização da garantia,
- o declarante é a pessoa responsável pela apresentação da declaração aduaneira e pela prestação de uma garantia,
- o **funcionário aduaneiro da estância aduaneira de importação** é o funcionário responsável pelo tratamento de uma declaração aduaneira (exceto no caso de exportação, reexportação ou regime de trânsito) e pela verificação da garantia de uma dívida aduaneira constituída ou potencial,
- o **funcionário aduaneiro da estância aduaneira de exportação** é o funcionário responsável pelo tratamento da declaração aduaneira de exportação ou da declaração de reexportação para mercadorias retiradas do território aduaneiro da União,
- o **funcionário aduaneiro que efetua a monitorização assente em auditorias** é o funcionário que monitoriza as transações do titular do regime realizadas num determinado prazo e verifica se o montante de referência da garantia foi suficiente em qualquer momento do prazo auditado.

3 PERSPETIVA GERAL DA ARQUITETURA DAS COMPONENTES DO GUM

3.1 COMPONENTES

Conforme já explicado na secção 2.1, a abordagem para gerir todas as atividades do GUM baseia-se numa componente central (GUM 1) e em componentes nacionais (GUM 2).

A plataforma CDS é utilizada como sistema informático central para o GUM, uma vez que já trata as aplicações e autorizações das garantias globais que envolvem vários Estados-Membros. O CDS é responsável pela gestão da autorização de utilização da garantia global, mas não pela própria garantia. No entanto, o sistema central visa partilhar os dados da autorização com os Estados-Membros envolvidos. O CDS é composto por três sistemas: o Sistema de Gestão de Decisões Aduaneiras (CDMS), o Portal dos Operadores (TP) e o sistema de Serviços de Referência do Cliente (CRS).

Com o CDS, a estância aduaneira de garantia (que se encontra no Estado-Membro onde a garantia será constituída) poderá registar os dados da autorização para a utilização da garantia global.

Devido à natureza do CDMS, assente numa abordagem «híbrida», existem três canais através dos quais é possível um Estado-Membro interagir com ele, quer para apresentação quer para consulta:

- interface do utilizador do CDMS através da CCN2,
- mensagens da CCN2 trocadas através de serviços de atividade operacional (disponíveis apenas para os Estados-Membros que apliquem uma solução «híbrida»),
- serviços de dados através da CCN2.

O operador económico poderá apresentar, visualizar e gerir os dados da garantia global através do Portal dos Operadores (acessível através do UUM&DS).

O CRS está à disposição dos funcionários aduaneiros e permite que os Estados-Membros obtenham informações e qualificações dos clientes através de:

- serviços de reprodução desencadeados por subscrições através da CCN ou da CCN2,
- serviços de dados através da CCN ou da CCN2.

Note-se que são fornecidas mais informações sobre as componentes do CDS nos guias dos utilizadores profissionais em matéria de decisão aduaneira [R07].

Por outro lado, os sistemas GUM nacionais serão responsáveis pelo registo e pela fase operacional da garantia, ou seja, a gestão da utilização da garantia, a liberação do montante de referência da garantia (pagamento), etc.

A existência e a validade da garantia global podem ser verificadas pela componente nacional através da componente central.

Além disso, caso qualquer dado da autorização seja ajustado no âmbito do CDS, esta informação será distribuída aos sistemas nacionais do Estado-Membro em causa através do CRS.

Estes sistemas nacionais são intrínsecos a cada Estado-Membro e devem comunicar com o sistema central. Por conseguinte, não está prevista qualquer comunicação entre sistemas nacionais no contexto do GUM. As especificidades das componentes nacionais (GUM 2) continuarão a ser uma responsabilidade nacional e não são descritas no presente documento.

A representação gráfica entre cada sistema está ilustrada na figura que se segue.

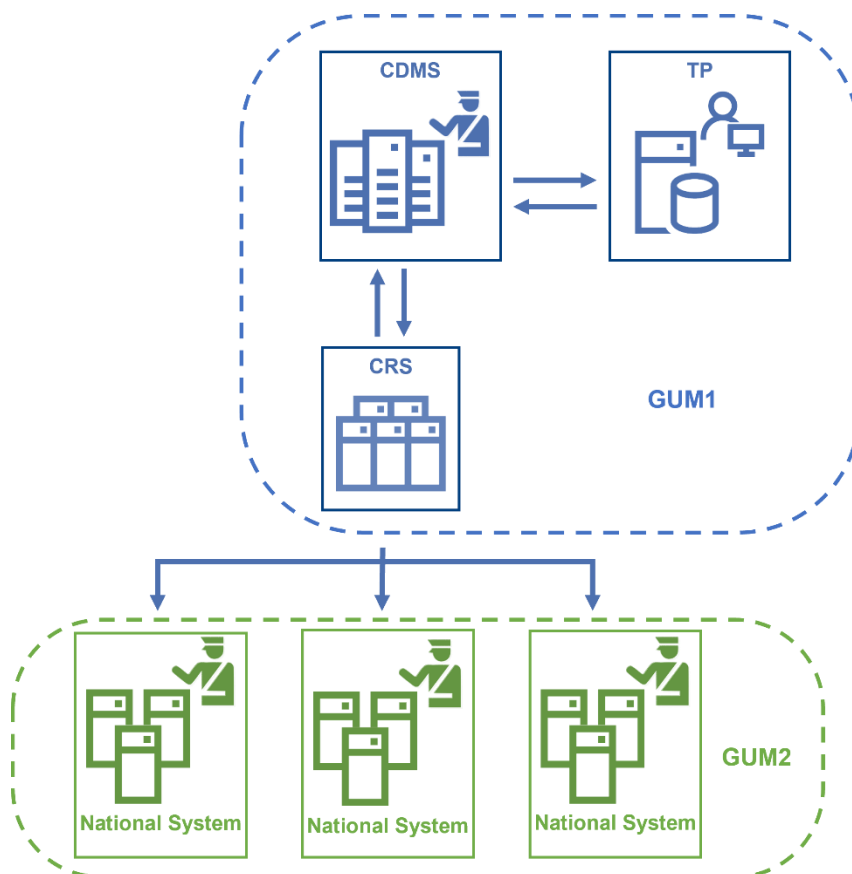


Figura 3 – Interações do sistema para a gestão de garantias

3.2 DADOS DISPONÍVEIS

As autorizações da garantia global são registadas e mantidas no CDMS. Após a emissão, ou após cada alteração, os dados relativos à autorização são então publicados no CRS. Estes dados podem ser consultados ou reproduzidos a partir do CRS para os sistemas nacionais responsáveis pela gestão das garantias através dos serviços de pesquisa e/ou reprodução disponíveis para o CRS. O fluxo de dados pode ser observado na figura 4.

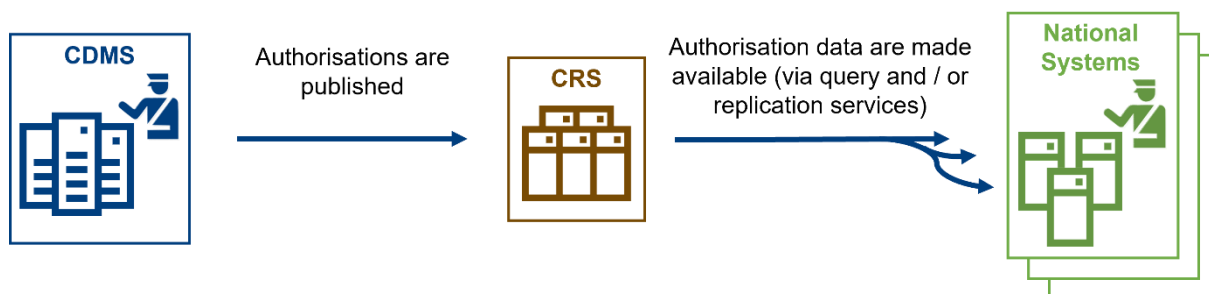


Figura 4 – Fluxo de dados para a gestão de garantias

Note-se que, com a integração da componente GUM no CDS, a estrutura da autorização da garantia global é atualizada. As novas informações específicas para a garantia global, disponíveis para os

sistemas que reproduzem a partir do CRS, são descritas no documento relativo ao modelo de dados canónico do CRS para o GUM [R06].

3.3 COMO ACEDER AOS PEDIDOS?

3.3.1 GUM 1: Componente central

Todas as informações necessárias para aceder tanto ao CDMS como ao TP são descritas nos guias dos utilizadores profissionais em matéria de decisão aduaneira [R07].

3.3.2 GUM 2: Sistema GUM nacional

Para aceder às aplicações nacionais, consulte as suas autoridades nacionais.

4 CASOS DE UTILIZAÇÃO

A presente secção apresenta os diferentes cenários operacionais ou casos de utilização no contexto do GUM. Divide-se em três secções principais:

- **secção 4.1 – Garantia:** visa descrever todos os processos relacionados com a própria garantia (registo e monitorização). Estes processos devem ser executados na componente nacional do GUM nacional;
- **secção 4.2 – Autorização de uma garantia global:** visa descrever todos os processos relacionados com a autorização para a prestação de uma garantia global (concessão e gestão de autorizações),
- **secção 4.3 – Representação gráfica do processo vs. sistemas envolvidos:** apresenta uma matriz que resume os diferentes processos, juntamente com o(s) sistema(s) responsável(eis) e a interface a utilizar.

4.1 GARANTIA

O processo de utilização da garantia pode ser dividido em duas fases principais:

- **gestão da garantia**, que começa quando é apresentada uma garantia isolada ou global por uma pessoa obrigada a prestar a garantia. Inclui o registo da garantia e qualquer alteração da mesma,
- **monitorização da garantia**, que inclui a monitorização assente em transações e a monitorização assente em auditorias.

Os processos acima referidos serão descritos em pormenor nas secções que se seguem.

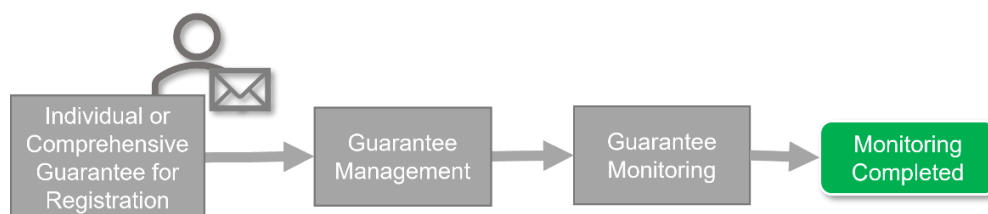


Figura 5 – Perspetiva geral de alto nível da garantia

4.1.1 Gestão da garantia

O processo de gestão da garantia é iniciado após a concessão de uma autorização para uma garantia global ou devido à necessidade de registar uma garantia isolada.

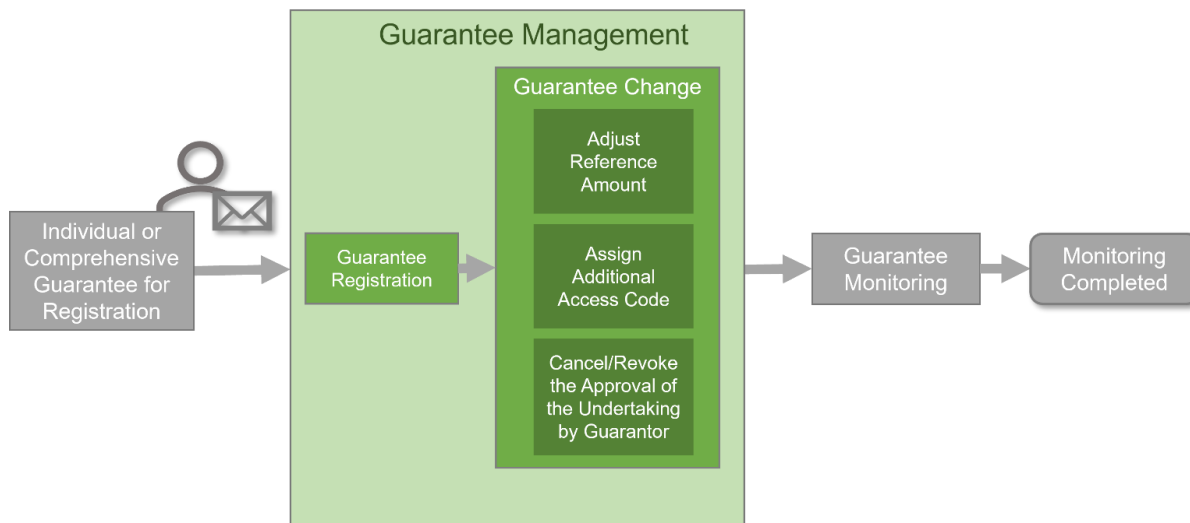


Figura 6 – Perspetiva geral de alto nível da gestão da garantia

O processo de gestão da garantia é composto pelo registo da garantia e por quaisquer alterações da mesma, aspetos que serão especificados nas secções seguintes.

4.1.1.1 Registo da garantia

4.1.1.1.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- pessoa obrigada a prestar a garantia,
- entidade garante,
- estância aduaneira de garantia.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 2

4.1.1.1.2 Caso de utilização

O processo de registo da garantia constitui a primeira parte do processo de gestão da garantia. A figura 7 apresenta a perspetiva geral de alto nível do processo de registo da garantia.



Figura 7 – Perspetiva geral de alto nível do processo de registo da garantia

O processo de registo da garantia começa com a apresentação de uma das seguintes garantias pela pessoa obrigada a prestar a garantia à estância aduaneira de garantia:

- garantia isolada,
- garantia global.

Se for recebida uma garantia global, a estância aduaneira de garantia deve verificar previamente se pode ou não ser registada. Esta atividade inclui a verificação da validade da autorização para a prestação de uma garantia global e a conciliação da autorização com a garantia global. Se não for esse o caso, a garantia global é rejeitada e a pessoa obrigada a prestar a garantia é notificada desse facto.

Em seguida, quer para uma garantia isolada, quer para uma garantia global, o funcionário aduaneiro deve aprovar a forma de garantia. Esta atividade inclui, numa primeira fase, examinar a forma da garantia prestada e, em seguida, verificar as condições relacionadas com a forma da garantia prestada, que pode ser:

- um compromisso assumido pela entidade garante,
- um depósito em numerário,
- outras formas.

Se a forma de garantia prestada for aceite, a estância aduaneira de garantia deve registá-la. Caso contrário, a garantia é rejeitada. Quando é aceite, o número de referência da garantia e os códigos de acesso são comunicados à pessoa obrigada a prestar a garantia. A entidade garante, se for caso disso, é igualmente notificada no caso de uma garantia isolada.

4.1.1.2 Ajustamento do montante de referência

4.1.1.2.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- pessoa obrigada a prestar a garantia,
- estância aduaneira de garantia.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 2

4.1.1.2.2 Caso de utilização

O processo de ajustamento do montante de referência está incluído no processo de alteração da garantia. O processo pode ser iniciado pela estância aduaneira de garantia ou pela pessoa obrigada a prestar a garantia.

De qualquer forma, a estância aduaneira de garantia verifica se o montante de referência é suficiente para cobrir as operações recebidas.

Caso seja necessário um ajustamento do montante de referência, a estância aduaneira de garantia deve inspecionar a autorização de garantia global e avaliar se o montante de referência pode ser ajustado. Em caso afirmativo, o montante de referência deve ser ajustado em conformidade com os artigos 155.º e 156.º do ato de execução. Caso contrário, o montante de referência não é ajustado.



Figura 8 – Perspetiva geral de alto nível do ajustamento do montante de referência

4.1.1.3 Atribuição do(s) código(s) de acesso

4.1.1.3.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- pessoa obrigada a prestar a garantia,
- estância aduaneira de garantia.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 2

4.1.1.3.2 Caso de utilização

O processo de atribuição do(s) código(s) de acesso está incluído no processo de alteração da garantia. A pessoa obrigada a prestar a garantia pode apresentar o pedido à estância aduaneira de garantia.

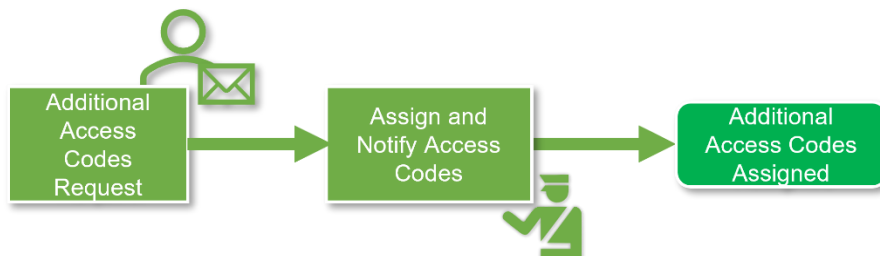


Figura 9 – Perspetiva geral de alto nível da atribuição do(s) código(s) de acesso

A estância aduaneira de garantia terá então de atribuir um ou mais códigos de acesso adicionais a esta garantia, em conformidade com o artigo 154.º, n.º 2, do ato de execução do CAU, e de notificar, antes do final do processo, a pessoa obrigada a prestar a garantia.

4.1.1.4 Gestão do compromisso da entidade garante

4.1.1.4.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- pessoa obrigada a prestar a garantia,
- entidade garante,
- estância aduaneira de garantia.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 2

4.1.1.4.2 Caso de utilização

O processo de gestão do compromisso da entidade garante está incluído no processo de alteração da garantia. A entidade garante pode solicitar o cancelamento da aprovação do compromisso ou a estância aduaneira de garantia pode dar início à sua revogação.

No caso de um pedido de revogação, é enviada uma notificação da revogação da aprovação do compromisso à entidade garante e à pessoa obrigada a prestar a garantia. Caso a entidade garante solicite um cancelamento, a estância aduaneira de garantia deve registar um pedido de cancelamento.

A revogação da aprovação da entidade garante ou do compromisso da entidade garante produz efeitos no 16.º dia seguinte à data em que a decisão de revogação for recebida ou se considera ter sido recebida pela entidade garante, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, do ato delegado.

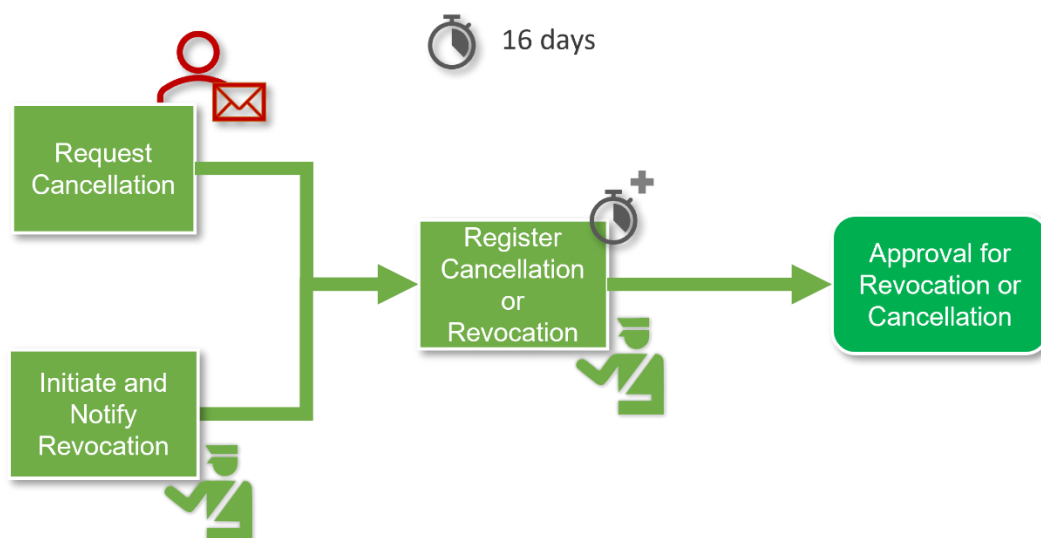


Figura 10 – Perspetiva geral de alto nível da gestão do compromisso da entidade garante

4.1.2 Monitorização da garantia

O processo de monitorização da garantia ocorre após a gestão da garantia. O processo de monitorização assente em transações e o processo de monitorização assente em auditorias fazem parte da monitorização da garantia, que será descrita em pormenor nas secções seguintes.

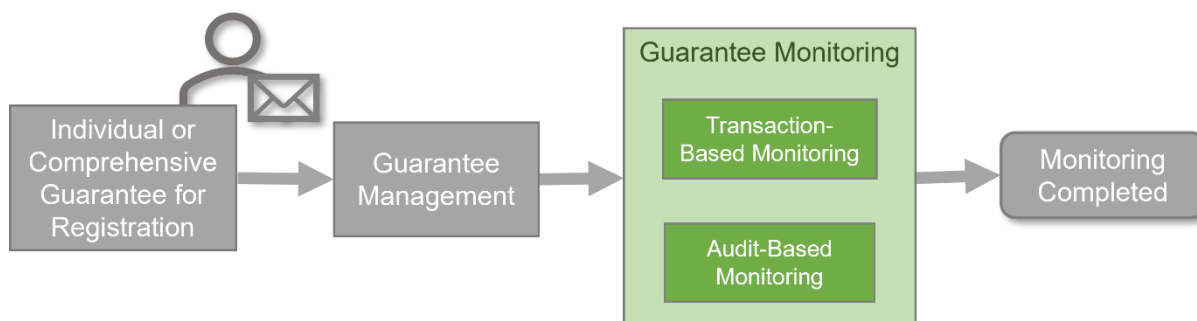


Figura 11 – Perspetiva geral de alto nível da monitorização da garantia

4.1.2.1 Monitorização assente em transações

4.1.2.1.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- devedor,
- estância aduaneira de importação/estância aduaneira de exportação,
- estância aduaneira de garantia.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 2

4.1.2.1.2 Caso de utilização

O processo de monitorização assente em transações faz parte da monitorização da garantia. Este processo pode ser iniciado em resultado das seguintes atividades:

- a estância aduaneira de importação ou de exportação decide verificar a garantia,
- o devedor solicita a verificação da garantia,
- o tratamento da declaração aduaneira exige uma atividade de monitorização.

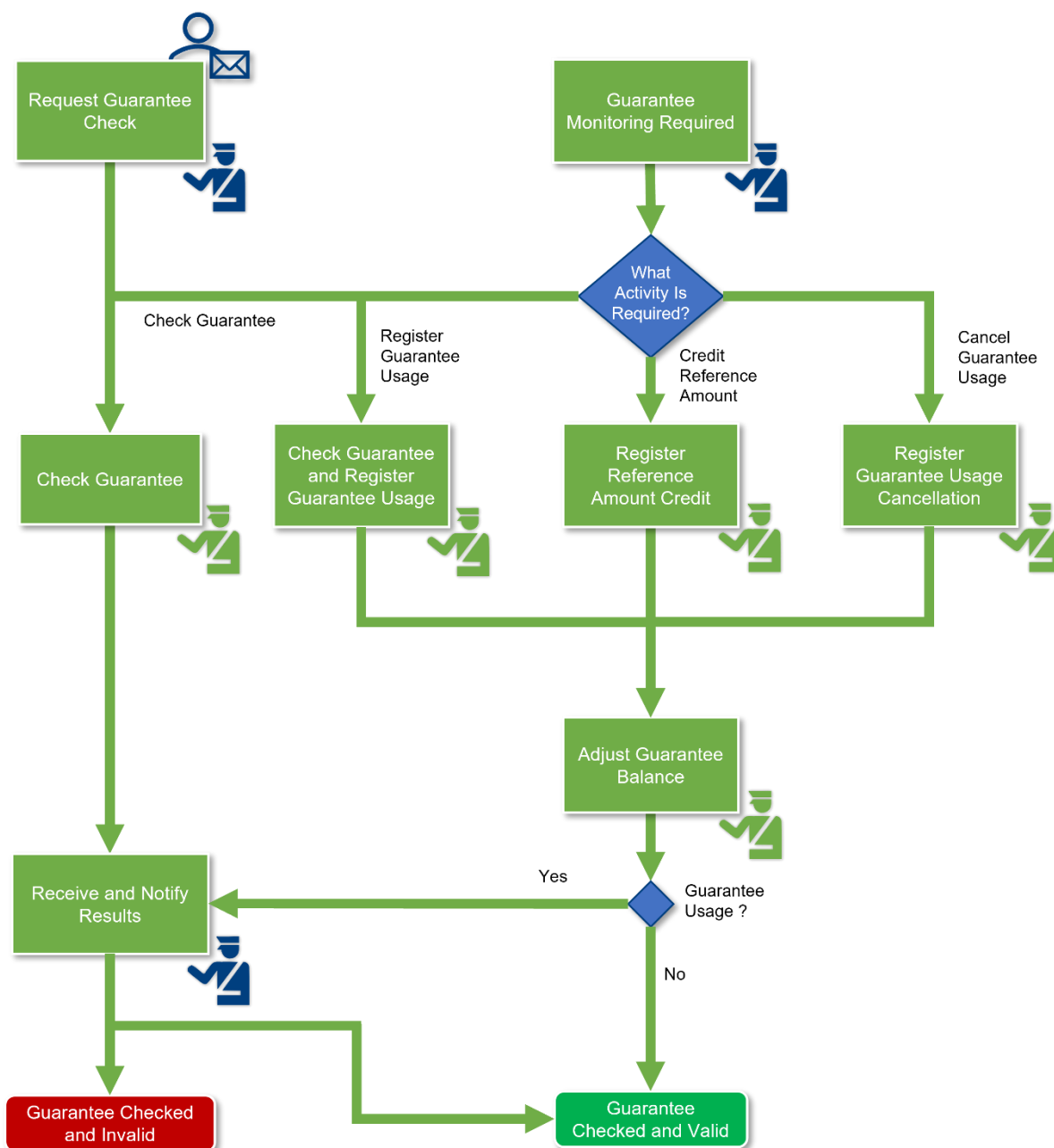


Figura 12 – Perspetiva geral de alto nível do processo de monitorização assente em transações

Quando é necessária uma monitorização da garantia, a estância aduaneira de importação/exportação deve confirmar o tipo de atividade. São possíveis os seguintes tipos de atividades:

- verificação da garantia,
- registo da utilização da garantia,
- crédito do montante de referência,
- cancelamento da utilização da garantia.

Se a atividade exigida consistir em verificar a garantia, é enviado um pedido à estância aduaneira de garantia para efetuar a verificação da garantia. A estância aduaneira de importação/exportação é então

notificada dos resultados e tem de os transmitir ao devedor, caso o pedido inicial tenha sido apresentado por este. No final, a garantia é verificada e é válida ou não.

Se a atividade exigida consistir em registar a utilização da garantia, é enviado um pedido à estância aduaneira de garantia para efetuar a verificação da garantia. Em seguida, a estância aduaneira de garantia regista a utilização da garantia e o saldo da garantia deve ser ajustado. A estância aduaneira de importação/exportação deve então ser notificada dos resultados e transmiti-los ao devedor, caso o pedido inicial tenha sido apresentado por este. No final, a garantia é verificada e é válida ou não.

Se a atividade exigida consistir em creditar o montante de referência ou cancelar a utilização da garantia, a estância aduaneira de importação/exportação solicita à estância aduaneira de garantia que registe o montante de referência do crédito ou o cancelamento da utilização da garantia. Esta estância aduaneira deve então ajustar o saldo da garantia, caso a garantia não seja suficiente para o período assente em auditorias. No final, a garantia é verificada e é válida.

4.1.2.2 Monitorização assente em auditorias

4.1.2.2.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- devedor,
- estância aduaneira que efetua a monitorização assente em auditorias.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 2

4.1.2.2.2 Caso de utilização

O processo de monitorização assente em auditorias faz parte do processo de gestão da garantia. Este processo é lançado pela estância aduaneira que efetua a monitorização assente em auditorias. Uma vez efetuada esta monitorização, a garantia foi ou não suficiente para o período assente em auditorias e a monitorização da garantia está concluída.

Caso o montante de referência não seja suficiente, a estância que efetua a monitorização assente em auditorias deve ajustar o saldo da garantia e notificar o devedor do montante da garantia ajustado e de uma proposta de aumento do montante da garantia, o que completa a monitorização da garantia.

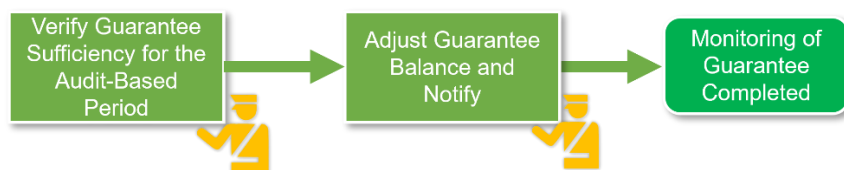


Figura 13 – Perspetiva geral de alto nível do processo de monitorização assente em auditorias

4.2 AUTORIZAÇÃO DE UMA GARANTIA GLOBAL

As atividades em matéria de decisões aduaneiras podem ser divididas em duas fases principais:

1. **Conceder uma autorização**, que tem início quando um operador, ou um dos seus representantes, apresenta um pedido de decisão aduaneira;
2. **Gerir uma autorização**, que tem início logo que a autorização é concedida. A autorização continua válida e pode ser atualizada de várias formas. Esta segunda fase termina quando a autorização já não for válida.

Uma vez que estes processos estão relacionados com as atividades em matéria de decisões aduaneiras, não serão explicados aprofundadamente no presente documento. Com efeito, uma vez que o objetivo dos guias dos utilizadores profissionais do CDS [R07] é explicar a atividade principal em matéria de decisões aduaneiras, os casos de utilização reorientarão o leitor para este documento.

4.2.1 Conceder uma autorização

Para que uma autorização seja concedida, o pedido deve ser sujeito a dois processos principais:

- aceitar o pedido,
- tomar uma decisão.

O primeiro processo («aceitar o pedido») tem por objetivo verificar se é validado um primeiro conjunto de condições (as condições de aceitação). Logo que todas as condições de aceitação estejam cumpridas, tem início o processo seguinte.

Durante o segundo processo («tomar uma decisão»), o funcionário aduaneiro efetuará uma análise mais exaustiva do pedido e verificará se o requerente satisfaz as condições e os critérios para que a autorização seja concedida.

Para o efeito, a autoridade aduaneira de decisão pode solicitar a ajuda das autoridades dos Estados-Membros envolvidos e/ou solicitar informações adicionais ao operador. A comunicação com essas partes interessadas está, por conseguinte, prevista. Por outro lado, o requerente pode apresentar alguns ajustamentos ao seu pedido, a fim de ajudar o funcionário aduaneiro a tomar uma decisão.

4.2.1.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- operador (requerente),
- autoridade aduaneira de decisão,
- autoridades aduaneiras consultadas.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 1

4.2.1.2 Caso de utilização

Todos os casos de utilização relacionados com a concessão da autorização são descritos nos guias dos utilizadores profissionais do CDS [R07].

4.2.2 Gerir uma autorização

Logo que uma autorização seja concedida a um operador, podem ser executadas outras ações relacionadas com essa autorização:

- não fazer nada: a autorização pode permanecer ativa na sua forma atual,
- alterar a decisão, com o objetivo de atualizar um ou mais elementos de dados da autorização,
- suspender a decisão durante um determinado período, durante o qual deixa de ser válida,
- reavaliar a decisão, com o objetivo de verificar se a autorização concedida continua a satisfazer as condições e os critérios iniciais,
- anular a decisão, com o objetivo de a tornar inutilizável – como se nunca tivesse existido,
- revogar a decisão, com o objetivo de a tornar inutilizável – mas manter um registo da mesma.

- * [Note-se que o sistema (CDS) também manterá o registo das decisões em matéria de garantia geral anuladas. A anulação aplica-se retroativamente a partir da data de concessão da autorização, ao passo que a revogação produz efeitos a partir da data em que é comunicada ao titular (em conformidade com o artigo 22.º, n.º 4, do CAU)].

4.2.2.1 Partes interessadas e sistemas envolvidos no processo

Estão envolvidas no processo as seguintes partes interessadas:

- operador (titular),
- autoridade aduaneira de decisão,
- autoridades aduaneiras consultadas.

Estão envolvidas no processo as seguintes componentes informáticas:

- GUM 1

4.2.2.2 Caso de utilização

Todos os casos de utilização relacionados com a gestão da autorização são descritos nos guias dos utilizadores profissionais do CDS [R07].

4.3 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PROCESSO VS. SISTEMAS ENVOLVIDOS

O quadro seguinte resume os diferentes processos, juntamente com o(s) sistema(s) responsável(eis) e a interface a utilizar.

Categoria	Designação do BPM	Designação do processo	Sistema(s) responsável(eis)	Interface
Garantia	L3-GUM-01-02-01-Registar a garantia	Registo da garantia	GUM 2	- Componentes nacionais - CRS
Garantia	L3-GUM-01-02-02-Ajustar o montante de referência	Ajustamento do montante de referência	GUM 2	- Componentes nacionais - CRS
Garantia	L3-GUM-01-02-03-Atribuir códigos de acesso adicionais	Atribuição do(s) código(s) de acesso	GUM 2	- Componentes nacionais
Garantia	L3-GUM-01-02-04-Cancelar ou revogar a aprovação do compromisso da entidade garante	Gestão do compromisso da entidade garante	GUM 2	- Componentes nacionais
Garantia	L3-GUM-01-01-Monitorização assente em transações	Monitorização assente em transações	GUM 2	- Componentes nacionais
Garantia	L3-GUM-01-03-Monitorização assente em auditorias	Monitorização assente em auditorias	GUM 2	- Componentes nacionais
Autorização de uma garantia global	L3-AUT-01-01-Aceitar o pedido L3-AUT-01-02-Tomar uma decisão	Conceder uma autorização	GUM 1	- Interface do utilizador CDMS/TP - CCN2 através de mensagens IDI
Autorização de uma garantia global	L3-AUT-01-03-01-Suspender a decisão L3-AUT-01-03-02-Suspender a decisão – Medidas a tomar L3-AUT-01-05-Alterar a decisão L3-AUT-01-06-Anular a decisão L3-AUT-01-07-Revogar a decisão L3-AUT-01-08-Reavaliar a decisão	Gerir uma autorização	GUM 1	- Interface do utilizador CDMS/TP - CCN2 através de mensagens IDI

5 CONCLUSÃO

Espera-se que o presente documento satisfaça as necessidades dos utilizadores do GUM, tal como indicado na secção «Finalidade do documento». Recomenda-se vivamente uma leitura mais aprofundada dos documentos de referência enumerados na secção 1.5.